

EMENDA N° - CAE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Inclua-se na Meta nº 2, do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 2.2, renumerando-se as demais:

“2.2) garantir que a condicionalidade de frequência às aulas e de frequência dos pais às reuniões nos estabelecimentos de ensino frequentados por seus filhos seja atendida por todos os beneficiários dos programas federais de transferência de renda;”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo recuperar o conceito do programa Bolsa Escola adotado na gestão de 1994/1998 no Distrito Federal que implicava total comprometimento dos beneficiados com o programa de transferência de renda à frequência às aulas e ao comparecimento dos pais à escola.

O município do Rio de Janeiro implantou recentemente um programa de transferência de renda com conceito similar ao do Poupança Escola. Trata-se do Família Carioca o qual assegura pagamentos às famílias de estudantes – selecionados com base em critérios de renda e vulnerabilidade social –, desde que frequentem as aulas, melhorem as notas bimestrais e que seus pais participem de reuniões escolares, com vistas a garantir maior engajamento deles na vida escolar dos filhos. Estudos da FGV mostram melhora nas notas das crianças participantes do Programa, especialmente em Matemática e Ciências.

Consideramos que essas condicionalidades fundamentais para um efetivo programa de transferência de renda que garanta portas de saída para seus beneficiários..

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE